1553
CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8.342
Em 23 de maio de 2018
PROTOCOLISTA

MENSAGEM DE LEI Nº 033/2018

Senhor Presidente, senhora e senhores vereadores.

Considerando que à administração pública compete o poder de polícia administrativa no que concerne à tributação, posturas, obras, meio ambiente, vigilâncias sanitárias epidemiológicas e zoonozes e Defesa civil;

Considerando que, com a escassez de pessoal do setor de fiscalização, há uma necessidade de otimizar o trabalho dos servidores existentes;

Considerando que há previsão legal da formação de grupo ocupacional de trabalho, nos moldes do artigo 2º, VII e artigo 3º VII, da lei 009/2008;

Considerando que, com a implantação do sistema de fiscalização, haverá um maior envolvimento educacional da comunidade no trato do zelo e conservação da limpeza da cidade;

Considerando um melhor atendimento ao público na Defesa do Consumidor (PROCON);

Considerando a otimização da Defesa Civil em sua área de atuação;

Considerando que, com a crise financeira que assola o país e, via de conseqüência, a queda acentuada na arrecadação, da qual não alcançamos as metas previstas na LDO;

Considerando que, a administração deve se empenhar ao máximo para fazer cumprir seus códigos e estatutos legais;

Vimos mui respeitosamente apresentar e ao final solicitar a aprovação do projeto de lei que a este acompanha.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração, apreciação e julgamento dos edis desta Cidade, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na certeza de que a sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento de razoabilidade aqui demonstrado.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade demanda
Em, 11 de dezembro de 2018
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº033/2018

15:53
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8.342
Em 23 de novembro de 2018
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 069 / 2018.

Institui a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal – GIFIM, Cria função gratificada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° Fica instituída a **GESTÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL - GIFIM** como um órgão deliberativo e executivo que opera na forma de grupo ocupacional de trabalho, nos moldes do Artigo 2º, VII e Artigo 3º VII, da lei 009/2008 – Plano de Cargos e Carreira.

.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças será a responsável por este grupo de trabalho, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental abrangendo toda área da fiscalização e Defesa civil e Defesa do Consumidor (PROCON).

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças a indicação do Coordenador da GIFIM que será nomeado pelo Prefeito através de portaria.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2° São atribuições da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal – GIFIM:

I – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que a integram, a fim de apoiar as secretarias municipais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão das infrações contra os Códigos de Postura, de Obras, Ambiental, Tributário, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Defesa Civil do Município e Defesa do Consumidor.

II – Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições.

III – Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão.

IV – Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação.

V – Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização.

VI – Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal.

VII – Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos.

VIII – Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos à análise das autoridades superiores.

IX – Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal.

X – Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município, Código Ambiental, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica e Defesa Civil e PROCON.

XI – Implementar meios eficazes de aumento da arrecadação municipal, propondo plano de ação para educação tributária.

XII – Propor plano de educação ambiental e de postura junto às escolas e outros meios de acesso ao público.

XIII – Propor plano de coleta seletiva de resíduos residenciais urbanos e comerciais.

XIX – Propor ações integradas de defesa do consumidor junto aos órgãos afins.

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° A GIFIM será constituída por representantes das secretarias municipais e dos demais órgãos da administração pública.

Parágrafo Único – Os componentes da GIFIM serão designados pelo prefeito municipal e nomeados através de portaria.

Art. 4º A GIFIM deverá se reunir pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 5° Compete à Secretaria Responsável:

I – Elaborar plano de ação e acompanhar a execução do mesmo, em sessenta dias da publicação desta Lei.

II – Indicar o responsável pela coordenação da GIFIM, bem como deste cobrar os resultados esperados.

III – Designar responsável pelos recursos apresentados em primeira instância.

IV – Indicar ao Prefeito quem vai Presidir a junta de recursos mencionada nesta Lei.

SEÇÃO V – DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 6° Poder Executivo está autorizado a criar função gratificada, conforme artigo 21 da Lei Municipal 008/2008 (Estatuto dos Servidores) como incentivo financeiro aos servidores efetivos integrantes da GIFIM, a ser regulamentado por decreto.

§ 1º – Excluem-se da gratificação do caput deste artigo aqueles funcionários que já recebem produtividade ou qualquer outro incentivo financeiro.

§ 2º – A Nomeação dos cargos em função gratificada será feita através de portaria do chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - A quantidade de Função gratificada não pode ultrapassar a 10 (dez) beneficiados.

§ 4º - O valor da gratificação será o mesmo percebido pela Comissão Permanente de Licitação previsto na Lei Complementar 028/2015 – Estrutura Administrativa, ou outra que vier a substituí-la.

§ 5º - A carga horária dos beneficiários da gratificação será de 08 horas por dia ou 40 horas semanais.

§ 6º - O Executivo criará mecanismos para avaliar o desempenho dos servidores contemplados pela gratificação.

§ 7º - O Coordenador da GIFIM faz jus o recebimento de 50% a mais da gratificação, desde que outro incentivo não receba.

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica autorizada a criação da Comissão de Recursos às sanções e multas aplicadas pela GIFIM, em segunda instância, composta por cinco integrantes de cada uma das secretarias afins, de livre nomeação do Executivo.

Parágrafo Único – A composição e o funcionamento da GIFIM serão regulamentados por decreto do Chefe do Executivo.

I – Caso já exista comissão de julgamento constituída em qualquer das áreas abrangidas por esta lei, o Chefe do Executivo poderá delegar poderes à mesma.

Art. 8º Ficam autorizadas atribuições de fiscal aos funcionários efetivos nomeados para a GIFIM, e Poder de Polícia Administrativa, delegando-lhes poderes de notificação, autuação, embargo, apreensão de material ou bens, ou outras ações eficazes para a proteção dos códigos e leis citados nos artigos anteriores conforme artigo 7º e seus parágrafos da Lei 852/2008.

Art. 9º Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e com o Estado do Espírito Santo, por meio dos seus órgãos competentes, objetivando a implementação de todos os projetos vinculados à GIFIM, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal de fiscalização.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito e fixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois e dezoito.

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Secretário Municipal de Governo